



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO**

**Nº 004/2025
Nº 757/2025
Nº 01-033553/2025**

A Fundação Cultural de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: “Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil)”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo previsto para esta licitação é de **R\$ 17.346.573,36** (dezessete milhões, trezentos e quarenta seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 13hrs, do dia 05 de junho de 2025**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **05 de junho de 2025 das 14hrs às 14h30min.**

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Cultural de Curitiba torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo sistema de registro de preços pelo período de **12 (doze) meses**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será “**menor preço**”, conforme autorização para licitar nº **757/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decretos Municipais nºs 962/16, 383/23, 385/23, 387/23, 388/23, 700/23, 701/23, 804/23, 962/23, 1346/23, 1392/23, 483/24 e 1242/24, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – R\$ 17.306.100,00

28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001

28001.13391.0002.2054.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – R\$40.473,36

16001.14422.0001.2283.339039.0.1.000

2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A Pregoeira e a equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº **014/2024**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Aline Rosa Novaes Antunes, matrícula nº 80.785

Equipe de Apoio: Cezar Augusto Muraski, matrícula nº 80.812

Sue Ellen Paula Teixeira, matrícula nº 86.610

2.2. Na ausência do (a) Pregoeiro (a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) Pregoeiro (a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: “**Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil)**”, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.1.1. A presente licitação é composta pelos seguintes itens:

ITEM	Código do item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			FCC	SMIR	QNT TOTAL		
1	03.07.01.36813-6	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA	20.000	52	20.052	R\$ 488,43	R\$ 9.793.998,36
2	02.29.13.73126-0	BOMBEIRO, SERVIÇO, profissional,	15.000	30	15.030	R\$ 502,50	R\$ 7.552.575,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 17.346.573,36

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- alnovaes@curitiba.pr.gov.br
- cmuraski@curitiba.pr.gov.br
- suteixeira@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.



5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 27 do Decreto Municipal nº 700/23.

5.6. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 13hrs, do dia 05 de junho de 2025.**

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, impedido de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (até o local de prestação de serviços) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento do campo **do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA
--



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- 7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.
- 7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.
- 7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **05 de junho de 2025 das 14hrs às 14h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.5.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 7.6.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:
- 7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance, relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.9.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante motivação.
- 7.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 7.11.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.12.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/23.
- 7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 10 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/23.
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14.** Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço por item**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. Nesta licitação não será solicitado descritivo técnico.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, e alterações e Decreto Municipal nº 962/16 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/16:

- I. O sistema eletrônico abrirá tempo para que as MEs, EPPs e MEIs, caso haja interesse, aceitem no prazo de 5 (cinco) minutos a partir do horário de encerramento da sessão de lance, o envio de novos lances menores do que o melhor preço classificado;
- II. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo (de 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos).



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente.

10.6. Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. O disposto no item 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por MEs, EPPs ou MEIs.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no artigo 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/23 e 804/23.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/23 e Decreto Municipal nº 700/23.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 804/23 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- 11.6.1 os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.6.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.6.3 Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/23, na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o pregoeiro poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7. Finalizada a sessão de lances, caso ainda não tenha feito, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no **item 11.6** para comprovação da Qualificação Econômico Financeira, diretamente no portal e-compras, no campo próprio, sob pena de inabilitação.

11.8. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, até **às 15hrs do dia 06/06/2025 (sexta-feira)**, diretamente no Portal de



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico ou via e-mail para o Pregoeiro e equipe de apoio **(item 4.1)**:

- a) Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, obedecido os **quantitativos informados no Termo de Referência**.
- Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.
 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, quando for o caso. **(Modelo Anexo IV)**
- Para aferição do declarado pelo licitante, a Administração poderá consultar a sua Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social no portal <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>
 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.
- c) Para o item 1 - SERVIÇO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA COM CARGA HORÁRIA DE 12H, a empresa mais bem classificada, além dos documentos acima, deverá encaminhar:
- Comprovante de cadastro junto a Polícia Federal (Alvará expedido pela Controladoria Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal e Declaração de Situação e Regularidade de Empresa)

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 - CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/23 e 804/23.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804/23, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/23, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até **4 (quatro) horas** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo **de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Fundação Cultural de Curitiba - FCC, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.8.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.12. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja:

- I. interesse e necessidade pública da manutenção da ARP;
- II. anuência do fornecedor que tenha seu preço registrado;
- III. quantitativo disponível na ARP;
- IV. vantajosidade para a Administração;
- V. comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e FGTS da CONTRATADA, por meio de certidões ou cadastro municipal atualizado;
- VI. informação sobre o desempenho da CONTRATADA;
- VII. declaração do fornecedor que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- VIII. informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra;
- IX. informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto alteração de valores contratuais.

15.12.1. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

15.12.2. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

15.13. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21;

- II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/ 21 e Decreto Municipal nº 701/23.

15.13.1. Durante a vigência da ARP as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

15.13.2. O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto no Decreto Municipal nº 701/23, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

15.13.3. A atualização do preço da proposta somente poderá se dar desde que a proposta não seja considerada inexequível, em face do momento de sua apresentação, mediante atesto do órgão gerenciador.

15.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.14.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.14.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.14.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.14.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.15. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/23.

15.15.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

15.15.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.15.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 701/23, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.16.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.16.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.17. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

15.17.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.17.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

15.17.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.17.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.17.3.2 No caso do inciso VI do item **15.17.2**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

15.18. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, nos termos do artigo 135 do Decreto Municipal nº 701/23.

16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/09.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão desta contratação, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/23.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/23 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

Fundação Cultural de Curitiba – FCC –

Gestor: Jaciel Teixeira - Matrícula nº 72.186

Suplente: Flávio Luciano de Rossi Alves - Matrícula nº 81.114



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR

Gestor: Adriana Maria Vieira da Silva - Matrícula n.º 162.177

Suplente: Fernando Roberto Ruthes - Matrícula n.º 185.974

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/23, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

19.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

19.5. Caso não seja executado o serviço no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

19.6. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



20.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa Nº 06/2021 da SMF.

20.1.1 O orçamento estimado foi realizado na data **de 23/02/2025**, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023

20.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.3. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

21.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Na Licitação
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Na Licitação
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - b) fraudar a licitação;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/23.

21.8. As infrações e sanções relativas à ata de registro de preços são as previstas no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte, visando ao interesse da Administração, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

165º Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao (À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inhabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Qualquer documento entregue não sendo original, se o(a) Pregoeiro(a) entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo(a) Pregoeiro(a) autenticado.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos



causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

22.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/19, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/21, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e envolvidos nesta contratação.

22.16. Competem ao CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.21. A Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CADASTRO DE RESERVA
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS
DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de **segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil)**, através da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

SEGURANÇA						
Item	Descrição/ especificação	FCC	SMIR	Quant. máxima Diárias	Valor unitário Diárias	Valor total
1	SERVIÇO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA COM CARGA HORÁRIA DE 12H.	20.000	52	20.052	R\$ 488,43	R\$ 9.793.998,36
2	SERVIÇO, BOMBEIRO PROFISSIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 12H.	15.000	30	15.030	R\$ 502,50	R\$ 7.552.575,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.346.573,36 (dezessete milhões, trezentos e quarenta seis mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/23.

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Cultural de Curitiba (FCC) tem como missão promover o desenvolvimento sociocultural e artístico da comunidade subsidiada pelas necessidades e expectativas de todos os segmentos culturais da cidade de modo a enriquecer e compartilhar o conhecimento, criando igualdade de oportunidades para todos. Contextualizada por estas perspectivas, tem atuado como órgão de excelência para o fortalecimento da dinâmica cultural curitibana, desenvolvendo uma política pública estruturante, transparente e participativa, que prima pela democratização do acesso e pela valorização da cultura local e fortalecimento da economia da cultura.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Sua política de ação cultural está balizada pelo princípio da ampliação da cidadania, por meio da oferta múltipla e pluralista de bens e serviços culturais, atuando coletivamente com artistas, produtores e movimentos culturais, além de organizações privadas, estatais e não governamentais.

A atuação da Fundação Cultural de Curitiba atende às demandas sociais, promovendo a produção e o acesso a bens e equipamentos culturais, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial e a valorização das manifestações culturais tradicionais ou emergentes, viabilizando o acesso dos agentes culturais aos mecanismos de fomento nas diversas linguagens artísticas de forma a permitir a participação da comunidade curitibana no compartilhamento de diversos gêneros e tendências e de forma a permitir a aproximação e o usufruto de bens culturais pela comunidade curitibana

Diante do exposto acima, faz-se necessária a contratação dos serviços de Segurança Desarmada e Bombeiro Profissional, uma vez que o quadro funcional da Prefeitura de Curitiba não disponibiliza esses profissionais para atuação nos inúmeros eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Curitiba através da Fundação Cultural de Curitiba, sendo esses serviços essenciais para a realização dos eventos.

2.2. A presente demanda, no Sistema de Registro de Preços, almeja maior economicidade e celeridade bem como o interesse público que se faz pertinente frente aos inúmeros apoios institucionais nos eventos do calendário cultural oficial do Município, em que a necessidade de contratação de serviços específicos de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil) visam o perfeito atendimento as referidas demandas, as quais visam proporcionar o acesso à cultura de nossa cidade, contribuindo também na economia financeira pública, sendo essas imprescindíveis e extremamente necessárias, as referidas demandas seguem o Plano Anual de Contratações, considerando os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto da contratação está incluído no Plano Anual de Contratações encaminhado à SMAP, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 2.454/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Fundação Cultural de Curitiba (FCC) é o órgão responsável pela política pública de cultura da cidade, atuando colaborativamente com artistas, produtores e movimentos culturais, além de organizações privadas, estatais e não governamentais. Atua para atender as demandas sociais, promovendo a produção e o acesso a bens e equipamentos culturais, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial e a valorização das manifestações culturais tradicionais ou emergentes, viabilizando o acesso dos agentes culturais aos mecanismos de fomento na área da música de forma a permitir a participação da comunidade curitibana no compartilhamento dos diversos gêneros e tendências da música popular e de forma a permitir a aproximação e o usufruto de bens culturais pela comunidade curitibana.

Em decorrência das atividades anuais previstas para o calendário oficial do Município, bem como o apoio dado a eventos culturais, fruto da vocação institucional da Fundação Cultural de Curitiba, justifica-se a abertura deste processo licitatório.

Considerando a necessidade dos serviços acima mencionados no suporte dos eventos públicos conforme a Legislação vigente, entendemos que existem soluções viáveis para tal suporte, que seria a contratação de mão de obra especializada de segurança e vigilância desarmada e brigadista profissional (bombeiro civil).

Foi realizada uma apuração de mercado e como resultado obtivemos a média de preço para a totalidade do período solicitado é de **R\$ 17.346.573,36 (dezesete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha de custo acima.

O valor estimado da contratação foi estipulado com base nos valores orçados para o registro de preços Pregão Eletrônico nº 008/2024 aplicado o IPCA do período, conforme disposto no inciso II, §2º, art 6º do Decreto Municipal nº 384/2023.

Averigua-se que além da dificuldade para encontrar profissionais com a devida formação dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curitiba para exercer tal atividade, bem como o custo de formação de profissionais para atuarem na



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

área solicitada, tornariam esta opção economicamente inviável e seriam ineficientes para a administração pública.

Levando em consideração as informações elencadas acima podemos concluir que a solução que melhor atende ao interesse público é a prestação de serviços através de empresas especializadas.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema já apontado, e leva em consideração a maior vantajosidade para a Administração,

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. As especificações detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado constam no Anexo I

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SERVIÇO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA COM CARGA HORÁRIA DE 12H.

4.1.1. O serviço será prestado nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, conforme as demandas, podendo ser executado ainda em Logradouros Públicos (ruas), Praças ou Parques.

4.1.2. A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto a POLICIA FEDERAL (CERTIFICADO DE REGULARIDADE) e com toda documentação atualizada junto a PMC (CNPJ/ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ CERTIDÕES NEGATIVAS ATUALIZADAS (MUNICIPAL/ ESTADUAL/ FEDERAL/ TRABALHISTA/ FGTS)

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar quando à realização dos eventos (listagem nominal com RG e CPF de cada vigilância para a anuência junto a DEMA) e apresentar documentação que comprove a regularidade do serviço de segurança e vigilância desarmada de cada profissional junto a DEMA

4.1.4. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente asseados, portando uniforme, a serem fornecidos pela CONTRATADA:

- a. **UNIFORME SOCIAL PARA EVENTOS:** TERNO PRETO, CAMISA PRETA, GRAVATA PRETA e SAPATO PRETO
- b. **UNIFORME TÁTICO PARA EVENTOS:** CAMISETA PRETA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CALÇA PRETA, BONÉ PRETO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, JAQUETA PRETA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA e BOTA PRETA

4.2. SERVIÇO, BOMBEIRO PROFISSIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 12H.

4.2.1. O serviço será prestado nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, conforme as demandas, podendo ser executado ainda em Logradouros Públicos (ruas), Praças ou Parques.

4.2.2. Os profissionais prestadores de serviço deverão possuir conhecimentos básicos em:

- PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
- ABANDONO DE LOCAL SINISTRADO
- TÉCNICAS DE EMERGÊNCIA PROFISSIONAIS (CARGA HORÁRIA DE 210 HORAS DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

4.2.3. A CONTRATADA deverá estar com toda documentação atualizada junto a PMC (CNPJ/ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ CERTIDÕES NEGATIVAS ATUALIZADAS (MUNICIPAL/ ESTADUAL/ FEDERAL/ TRABALHISTA/ FGTS)

4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar quando à realização dos eventos (certificados de conclusão dos cursos (conforme legislação vigente) e listagem nominal com RG e CPF de cada brigadista conforme exigência do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná)

4.2.5. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente asseados, portando uniforme, a serem fornecidos pela CONTRATADA: **UNIFORME PARA EVENTOS OFICIAIS:** JAQUETA VERMELHA COM IDENTIFICAÇÃO, CALÇA CAQUE E/OU PRETA, CAMISETA VERMELHA COM IDENTIFICAÇÃO, BOTA PRETA e BONÉ VERMELHO COM IDENTIFICAÇÃO



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

4.3. Recebimento do Objeto:

4.3.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo máximo de 4h (quatro horas) antes da realização do evento contadas a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, quando for o caso.

4.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.4.3. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo,

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução:

5.1.1. Relação das atividades/cargos/funções:

a) Segurança Desarmado

b) Bombeiro Profissional (Bombeiro Civil)

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) A atividade do segurança desarmado consistirá em: proteção de áreas e estabelecimentos públicos ou privados (espaços de concessões Pedreira Paulo Leminski – Teatro Ópera de Arame), com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio. Oferece proteção e garantia da integridade física de pessoas específicas, geralmente indivíduos que necessitam de segurança pessoal devido a suas funções, cargos, status ou exposição a riscos, segurança artística e serviços de back stage em eventos.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

b) A atividade do bombeiro profissional consistirá em: prevenção de riscos ao patrimônio e às pessoas; prevenção e combate a incêndios e prestação de primeiros socorros, bem como orientações ao público presentes em eventos artístico com aglomeração de pessoas.

5.1.3. Uniforme e EPI's:

a) Será exigido o uso de EPI's específicos a serem fornecidos pela CONTRATADA e que sejam compatíveis às atividades a serem desempenhadas, em conformidade com as Normas de Segurança vigentes e respeitando o descritivo constante no TR – Termo de Referência

b) Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação da **Fundação Cultural de Curitiba – FCC** –, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

Fundação Cultural de Curitiba - FCC

Gestor: Jaciel Teixeira - Matrícula nº 72.186

Suplente: Flávio Luciano de Rossi Alves - Matrícula nº 81.114

Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR

Gestor: Adriana Maria Vieira da Silva - Matrícula n.º 162.177

Suplente: Fernando Roberto Ruthes - Matrícula n.º 185.974

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, no prazo total de duração da ata de registro de preços, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.9. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.10. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.11. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, o patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.12. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.13. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será conforme nota de empenho.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- I. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- II. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

9.3.2. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.3.3. Os documentos de que trata o item 9.3 poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

9.4. Da Nota Fiscal:

9.4.1. A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba
Rua do Rosário, 180 – São Francisco
CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná
Fone: 41-3213-7500
CNPJ: 75.12.125/0001-08
Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

II – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

9.4.2. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.6. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

9.6.1. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no **item 9.6.**, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.7.2. Para as prorrogações previstas no **item 9.7.1**, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no **item 20** do presente Termo de Referência.

9.8. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.9. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1.1 O critério de julgamento será por **ITEM** de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/23 e Decreto Municipal nº 700/23.

10.2.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

10.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/23 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.3.1 os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3 Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/23, na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), o pregoeiro poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

10.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.5. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.6. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

10.7. Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.8. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

para fins de habilitação e classificação.

10.10. Finalizada a sessão de lances, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar, conforme determinado em edital, os documentos de Qualificação Econômico Financeira previstos no **item 10.3.** e os seguintes documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação:

10.10.1 Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, com quantitativo mínimo conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
SEGURANÇA 12H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS A EVENTOS DE GRANDE PORTE (ATENDIMENTO ARTÍSTICO – BACK STAGE) QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) SEGURANÇAS POR PERÍODO DE 12 HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS
BRIGADISTA 12H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS A EVENTOS DE GRANDE PORTE (ATENDIMENTO ARTÍSTICO – BACK STAGE) QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) BOMBEIROS PROFISSIONAIS POR PERÍODO 12 HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

10.10.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.10.1.2. Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.

10.10.1.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.10.2. Para o item 1 - **SERVIÇO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA COM CARGA HORÁRIA DE 12H**, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar ainda:

- a) **Comprovante de cadastro junto a Polícia Federal (Alvará expedido pela Controladoria Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal e Declaração de Situação e Regularidade de Empresa)**

10.11. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar ainda, para fins de habilitação, conforme determinado em edital, declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

10.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.346.573,36 (dezesete milhões, trezentos e quarenta seis mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1.1).



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações da Fundação Cultural de Curitiba – FCC e da Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR, conforme Autorizações para Licitar, anexa ao processo licitatório.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/20245 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Tendo em vista a especificidade dos itens a serem licitados a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância conforme tabela inserida no **item 10.10.1** deste TR.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Não se aplica, considerando que o presente processo licitatório visa a contratação de serviços comuns de baixa complexidade.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DA ALTERAÇÃO NOS PREÇOS

19.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa Nº 03/2023 da SMF.

19.1.1 O orçamento estimado foi realizado na data de **23/02/2025**, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023

19.2. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. Na Ata de Registro de Preços:

20.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.2. Pelas infrações cometidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.3. Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

20.2.3.1. Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

20.2.4. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

20.2.5. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

20.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Produção e Eventos, Jaciel Teixeira e Flávio Luciano de Rossi Alves

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Flávio Luciano de Rossi Alves
Coordenação de Produção e Eventos



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 0xx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-033553/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025 - FCC

OBJETO: “Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil)”

Órgãos participante: Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXX** do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Fundação Cultural de Curitiba - FCC, neste ato representada por _____, **CPF** _____ e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **xxxxx** Bairro: **xxxx**, Cidade **xxxxx/XX**, CNPJ: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, **CPF: XXX**, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 104 do Decreto Municipal nº 701/2023.

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 – FCC e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

EMPRESA CONTRATADA



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III **ATA DE REGISTRO PARA CADASTRO DE RESERVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-033553/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025 - FCC

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil).

Órgãos participante: Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial – SMIR.

De acordo com o art. 98, inciso II do Decreto Municipal nº 701/2023 - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC, doravante denominada CONTRATANTE e a licitante remanescente, resolveram e acordaram firmar a presente **Ata de Registro para Cadastro de Reserva**, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

Empresa:

Item: ...

A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, será respeitada nas contratações.

O Cadastro de Reserva tem por objetivo no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 701/2023.

Se houver mais de um licitante no cadastro de reserva que aceitaram cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o art. 98, inciso II, § 1º do Decreto nº 701/2023 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas no art. 98, §4º e incisos do Decreto nº 701/2023.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(usar timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO**

**Nº 00x/2025
Nº 01-033553/2025**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para
os devidos fins e sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social decorrente do artigo 93 da
Lei Federal nº 8.213/91, bem como as previstas em outras leis ou normas específicas.

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXXX/2025** de prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil), que entre si fazem a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente/Secretário **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX nº XXXXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-033553/2025**, Pregão Eletrônico nº XXX/2025-FCC e com fundamento base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a eventual contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil), conforme item (s) detalhado (s) no Anexo I – Especificações, parte integrante e inseparável do presente instrumento, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 e seus anexos, bem como com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro

Os quantitativos descritos no Anexo I – Especificações são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços será precedida da expedição pela **CONTRATANTE** da respectiva ordem de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, previsto para o dia XX/XX/2025 e término previsto para o dia XX/XX/2026, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for de interesse das partes.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo primeiro

Nos preços referidos no “caput” desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação de serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados, ferramentas e utensílios se necessários, depreciação, aluguéis, administração, custos diretos ou indiretos, impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, devendo ser cadastrada a Nota Fiscal com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Nome do órgão municipal:

Endereço:

CEP/Cidade/UF

Telefone:

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

III – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

Parágrafo quarto

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quinto



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/08, relativo à apresentação e nota fiscal eletrônica.

Parágrafo sétimo

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

Parágrafo oitavo

Será aplicada compensação financeira quando houver atraso de pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

a) O pagamento da compensação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono

Na eventualidade de ocorrência de atraso no pagamento em períodos superiores ao determinado no Parágrafo Sétimo, serão cobrados os seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios (*resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil*), por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, sendo;
- b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBE, e na falta deste, outro que venha substituí-lo.

Parágrafo décimo

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) da **CONTRATANTE**:

XXXXX.XXXXXX.XXXX.XXXX.XXXXXXX.X.X.XXX
XXXXX.XXXXXX.XXXX.XXXX.XXXXXXX.X.X.XXX

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

I - Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba – SMF.

a) O orçamento estimado foi realizado na data de **23/02/2025**, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

II – Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

III - Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

I – realizar a execução do objeto em perfeitas condições, em conformidade com a quantidade, especificações, prazos e locais contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2025 – FCC e seus anexos, e estipulados pela **CONTRATANTE**;

II – manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - manter, no prazo total de duração da ata de Registro de Preços, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

IV - assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

V – estar ciente, que a inadimplência em relação ao encars trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não oderpa onerar o objeto do presente instrumento;

VI - indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível;

VII – o preposto indicado deverá ser capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto;

VIII - manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

IX - fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

X - responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando a **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XI - executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

XII – instruir seus empregados através de treinamento que aborde seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documentos comprobatório;

XIII - observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;

XIV - fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XV - orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC;

XVI - estar ciente que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº XXXX/2025-FCC, seus anexos e no presente instrumento;

II - verificar minuciosamente a conformidade da prestação dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio do gestor indicado;

IV - comunicar a **CONTRATADA** por escrito, imediatamente após a constatação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

V – prestar informações e esclarecimentos solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/23, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:
 - a1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/21;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- c) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a1) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a2) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
 - a3) ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) será aplicada ao responsável, pelas seguintes infrações:
- a1) quando prestar declaração falsa;
 - a2) praticar atos fraudulentos;
 - a3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a4) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/13.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – GESTORES

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor XXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, e como suplente o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas neste contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente/Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro

1ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Especificação dos itens

(Deverá ser preenchido conforme a quantidade de itens que serão utilizados/fornecidos e em conformidade com o descritivo contido no Edital do Pregão.)

Item	Especificação	QTDE	Valor Unitário	Valor Total